



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE ENFERMAGEM

## NORMA(S)

### NORMAS PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA FACULDADE DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - Nº 01/2025

*Estabelece as Normas para a consulta à Comunidade Universitária na eleição da Diretoria da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Goiás (FEN/UFG) para o mandato de 2026–2029. Essa Norma está em consonância com a Resolução Conjunta – CONSUNI/CEPEC/Conselhos de Curadores nº. 01/2015; com a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995; e com o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.*

**O CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE ENFERMAGEM da Universidade Federal de Goiás (FEN/UFG)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei nº 9.192/1995 e o Decreto nº 1.916/1996, e considerando a necessidade de regulamentar o processo eleitoral para a escolha de sua Diretoria,

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A eleição da Diretoria da FEN/UFG será realizada por meio de consulta à comunidade universitária, mediante inscrição de chapas compostas por candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a); com voto direto, universal e secreto; e participação dos segmentos de docentes, técnico-administrativos e discentes da FEN/UFG.

#### **CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral, órgão temporário e imparcial, foi constituída e aprovada pelo Conselho Diretor da FEN/UFG com a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante docente;
- b) 1 (um) representante técnico-administrativo;
- c) 1 (um) representante discente;
- d) 1 (um) suplente para cada membro titular.

**§ 1º** São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral:

- I- Candidatos que desejam se inscrever no pleito;
- II- Cônjuges e parentes até o 2º grau (consanguinidade ou afinidade) de candidatos;
- III- Membros da atual Diretoria da FEN/UFG.

**§ 2º** Os membros da Comissão Eleitoral deverão manter neutralidade, abstendo-se de manifestações públicas sobre candidaturas.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral será instalada em uma das dependências da Faculdade de Enfermagem, no Campus Colemar Natal e Silva da UFG no setor Leste Universitário, em local designado pela Diretoria da FEN, que garantirá infraestrutura física e tecnológica, acesso a sistemas institucionais e suporte administrativo.

**Art. 4º** A Presidência e Vice-Presidência da Comissão Eleitoral serão eleitas por maioria simples entre seus membros.

**Art. 5º** As deliberações da Comissão Eleitoral exigirão quórum de maioria absoluta (50% + 1 dos membros).

**Art 6º** O Presidente terá voto deliberativo e voto de qualidade (em caso de empate).

**Art. 7º** À Comissão Eleitoral compete:

I- Coordenação do Processo:

- a) Organizar e supervisionar as inscrições das candidaturas;
- b) Definir o(s) local(is) e método(s) de votação.

II- Fiscalização:

- a) Divulgar a lista de eleitores aptos a votar;
- b) Receber e decidir sobre impugnações e recursos, dentro dos prazos previstos no calendário do Apêndice I;
- c) Decidir sobre nulidade de votos.

III- Ações Judicantes:

- a) Aplicar penalidades, conforme previsto nestas Normas, em específico o seu Art. 8º;
- b) Investigar denúncias de irregularidades;
- c) Encaminhar sindicâncias aos órgãos competentes da UFG, em caso de dano ao patrimônio público.

IV- Apuração:

- a) Elaborar o resultado final da eleição;
- b) Encaminhar o resultado da eleição ao Conselho Diretor da FEN/UFG.

V- Garantir a ordem e a lisura do processo eleitoral.

**Art. 8º** Penalidades por Infrações:

<b>Gradação</b>	<b>Aplicação</b>
Advertência verbal	Para irregularidades leves
Advertência pública	Para reincidências ou condutas éticas graves
Cassação de candidatura	Para violações graves ou fraude eleitoral

**Parágrafo único.** Casos envolvendo dano ao patrimônio público serão encaminhados aos órgãos competentes da UFG para apuração disciplinar.

## **CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES**

### ***Seção I – Dos Requisitos para Candidatura***

**Art. 9º** São condições indispensáveis para a inscrição da candidatura a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FEN/UFG:

- a) possuir nacionalidade brasileira e estar em pleno exercício dos direitos políticos, de conformidade com a legislação brasileira em vigor;
- b) ser docente ativo do Quadro Permanente da UFG, lotado na FEN;
- c) ser docente integrante da Carreira do Magistério Superior, ocupante do cargo de Professor Titular ou de Professor Associado nível 4, ou ser portador do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, em conformidade com o que dispõe o Art. 1º, §1º ao §6º do Decreto nº 1.916, de 23 maio de 1996, ficando excluídos os licenciados para quaisquer fins.

**Parágrafo único.** São inelegíveis os docentes em licença superior a 30 dias.

### ***Seção II – Do Processo de Inscrição***

**Art. 10.** As inscrições das chapas serão realizadas exclusivamente via formulário eletrônico do Google Formulários, disponível no link <<https://forms.gle/EDdUiRykhSF2N9AHA>>.

**Parágrafo único.** As chapas deverão anexar os seguintes documentos durante o preenchimento do formulário de inscrição:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-diretor(a), no formato \*PDF, conforme modelo disponibilizado no Apêndice II;
- b) Declaração de vínculo ativo com a UFG (Declaração Funcional emitida pelo Portal UFG-SIGRH) do(a) candidato(a) a Diretor(a) e do(a) candidato(a) a Vice-diretor(a);
- c) Cópia do diploma de doutorado do(a) candidato(a) a Diretor(a) e do(a) candidato(a) a Vice-diretor(a);
- d) Foto de rosto, de frente, no formato \*JPEG, com resolução recomendada de 500 x 300 pixels, do(a) candidato(a) a Diretor(a) e do(a) candidato(a) a Vice-diretor(a).

**Art. 11.** Cada chapa indicará no ato de inscrição 1 (um) representante para receber comunicações oficiais, acompanhar todas as etapas do processo e apresentar recursos ou impugnações.

**Art. 12.** As inscrições das chapas ocorrerão no período de **15 de setembro de 2025 a 23 de setembro de 2025**.

### ***Seção III – Da Divulgação e Impugnação***

**Art. 13.** A Comissão Eleitoral divulgará a lista preliminar das chapas inscritas no site oficial da FEN/UFG (<https://fen.ufg.br/>), no dia 24 de setembro de 2025.

**Art. 14.** As impugnações serão aceitas em até 48 horas após a divulgação, devendo estar fundamentadas (com provas documentais) e indicar a incompatibilidade legal do candidato.

**Art. 15.** A chapa impugnada terá 48 horas para defesa, após notificação.

**Art. 16.** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência da impugnação e encaminhará o resultado ao Conselho Diretor da FEN/UFG.

**Art. 17.** A divulgação final das inscrições de candidaturas homologadas será publicada no site oficial da FEN/UFG (<https://fen.ufg.br/>), no dia 29 de setembro de 2025.

### ***Seção IV – Das Situações Excepcionais***

**Art. 18.** A chapa inscrita pode requerer o cancelamento voluntário de sua inscrição a qualquer momento do processo eleitoral, mediante petição formal endereçada à Comissão Eleitoral.

**Art. 19.** A substituição de candidatos a Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) após o término das inscrições será permitida apenas em casos de falecimento ou de incapacidade física ou mental do mesmo, comprovada por laudo médico oficial.

**Art. 20.** Havendo a desistência da chapa, após o cadastro da mesma no SIGEleição, os votos que lhes forem dados serão considerados nulos.

**Art. 21.** A ordem das chapas no instrumento de votação será definida por ordem de inscrição registrada.

## **CAPÍTULO IV – DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E PROPOSTAS**

**Art. 22.** A divulgação das candidaturas à Diretoria da FEN/UFG e de suas propostas deverá restringir-se ao âmbito universitário (campus, canais oficiais e eventos acadêmicos), respeitando os princípios de liberdade de expressão, igualdade de oportunidades entre chapas e preservação do patrimônio público.

**Parágrafo único.** Cada chapa concorrente será integralmente responsável pelo conteúdo divulgado.

**Art. 23.** As chapas deverão obedecer estritamente o período para campanha e divulgação, conforme previsto no calendário do Apêndice I.

**Art. 24.** A administração da FEN/UFG garantirá a igualdade de condições para todas as chapas, incluindo espaço físico em murais pré-designados; divulgação em canais digitais oficiais (com critérios objetivos de distribuição).

**Parágrafo único.** É vedado fixar materiais em paredes, muros ou portas e utilizar páginas eletrônicas institucionais (ex.: site da UFG) para promoção individual.

**Art. 25.** Fica proibida, a qualquer título ou de qualquer maneira, a abordagem e o convencimento de eleitores nos dias da votação.

§ 1º Nenhuma chapa ou apoiador poderá distribuir panfletos, realizar discursos ou comícios e persuadir eleitores nos dias da votação.

§ 2º Exceção será feita à divulgação passiva (ex.: uso de camisetas ou bottons, sem distribuição ativa).

## **CAPÍTULO V - DOS ELEITORES**

**Art. 26.** São eleitores aptos na consulta à Comunidade Universitária:

I- Docentes: servidores ativos do Quadro Permanente da UFG, lotados na FEN;

II- Técnico-administrativos: servidores ativos do Quadro Permanente da UFG, lotados na FEN;

III- Discentes: estudantes regularmente matriculados no período letivo de 2025/2 nos cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FEN.

**Parágrafo único.** São excluídos do processo eleitoral, os discentes com matrículas trancadas no período da eleição e os servidores afastados sem vencimentos ou em licença superior a 90 dias.

**Art. 27.** Os votos serão identificados por categoria no sistema de votação, garantindo segregação automática dos votos (docente, técnico-administrativo, discente) e impossibilidade de votação múltipla em categorias distintas.

**Art. 28.** No caso do votante pertencer a mais de uma categoria, seu voto será considerado em apenas uma, de acordo com o seguinte critério:

a) se docente e técnico-administrativo, vota como docente;

b) se docente e discente, vota como docente;

c) se técnico-administrativo e discente, vota como técnico-administrativo.

## **CAPÍTULO VI – DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 29.** A eleição ocorrerá exclusivamente por meio digital, através do SIGEleição, no período das **08h do dia 13 de outubro de 2025 às 17h do dia 14 de outubro de 2025.**

§ 1º O sistema identifica automaticamente a categoria do eleitor (docente, técnico-administrativo, discente) para aplicação da ponderação dos votos.

§ 2º O suporte técnico ao SIGEleição será de competência do Centro de Recursos Computacionais (CERCOMP), da UFG, durante o período do processo eleitoral.

§ 3º A autenticação do eleitor no SIGEleição será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, usualmente utilizados para o acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFG.

§ 4º O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIGEleição, que não identifica em qual chapa o(a) eleitor(a) votou.

## **CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO E CÁLCULO DOS VOTOS**

**Art 30.** O resultado será apurado com ponderação dos votos, conforme a seguinte distribuição: 70% (setenta por cento) para o segmento docente; 15% (quinze por cento) para o segmento técnico-administrativo; e 15% (quinze por cento) para o segmento discente.

**Art. 31.** A apuração obedecerá à seguinte fórmula de ponderação

$$NTVC = (NTVCD_o \times 0,7) + (NTVCTA \times 0,15) + (NTVCD_i \times 0,15)$$

Em que:

NTVC = Número Total de Votos da Chapa;

NTVCD<sub>o</sub> = Número Total de Votos da Chapa no segmento Docente;

NTVCTA = Número Total de Votos da Chapa no segmento Técnico-Administrativo;

NTVCD<sub>i</sub> = Número Total de Votos da Chapa no segmento Discente.

§ 1º Será considerado para o total de votos do segmento a média ponderada de votos na chapa e votos em branco.

§ 2º Será vencedora a chapa que, tendo somado os índices obtidos nas três categorias (docentes, técnico-administrativos e discentes), alcançar o maior índice de votação (Número Total de Votos da Chapa - NTVC).

§ 3º Em caso de empate no número total de votos de cada chapa concorrente à Diretoria, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Diretor(a) detenha o maior tempo de atividade docente superior na FEN/UFG.

**Art. 32.** A apuração será pública e presencial no Auditório FEN/FANUT, a partir das 17h do dia 14 de

outubro de 2025.

**Art. 33.** A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos e a proclamação final do pleito.

**Art. 34.** Após a apuração, a Comissão Eleitoral registrará recursos em ata e encaminhará os resultados à Diretoria da FEN, que submeterá à homologação do Conselho Diretor da FEN/UFG.

**§ 1º** Recursos contra o resultado da eleição deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação do resultado.

**§ 2º** Caso haja apenas uma chapa e a mesma não obtenha o percentual de votação maior do que 50%, nova eleição deverá ser convocada para o cargo não preenchido. A chapa não fica impedida de se candidatar novamente.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35.** Casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e recurso no Conselho Diretor da FEN (decisão irrecurável).

Goiânia, 15 de setembro de 2025.

**Prof.ª Selma Rodrigues Alves Montefusco**  
Presidente da Comissão Eleitoral da FEN/UFG

## APÊNDICE I – CALENDÁRIO DA CONSULTA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA FEN/UFG

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Diretor para proceder ao processo de consulta para a eleição da Diretoria da Faculdade de Enfermagem (FEN/UFG) divulga o calendário da consulta eleitoral, conforme previsto pelas Normas para Eleição da Diretoria da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Goiás - Nº 01/2025.

DATAS	ETAPAS
12/09/2025	Apreciação e aprovação do edital no Conselho Diretor da FEN/UFG.
15/09/2025	Divulgação das Normas para Eleição da Diretoria da FEN/UFG Nº 01/2025 e do Cronograma no site da FEN/UFG.
15/09 a 23/09/2025	<b>Período destinado às inscrições de Candidaturas, via formulários do Google, pelo link: <a href="https://forms.gle/EDdUiRykhSF2N9AHA">https://forms.gle/EDdUiRykhSF2N9AHA</a></b>
24/09/2025	Divulgação preliminar das inscrições de candidaturas homologadas no site da FEN/UFG.
25/09 a 26/09/2025	Período para solicitação de impugnação de candidaturas, via e-mail da Presidente da Comissão (selma_montefusco@ufg.br).
29/09/2025	Divulgação final das inscrições de candidaturas homologadas no site da FEN/UFG.
30/09 a 12/10/2025	Período de campanha/divulgação das chapas.
06/10/2025	Divulgação da lista com os nomes dos eleitores aptos a votar.
13/10 a 14/10/2025	<b>Eleição pelo sistema SIGEleição, das 08h do dia 13/10 às 17h do dia 14/10.</b>
14/10/2025	Apuração pública do resultado a partir das 17h no Auditório FEN/FANUT.
14/10/2025	Divulgação do resultado no site da FEN/UFG.
14/10 a 15/10/2025	Período para recurso sobre o resultado da eleição, via via e-mail da Presidente da Comissão (selma_montefusco@ufg.br).
16/10/2025	<b>Divulgação do resultado final da eleição no site da FEN/UFG.</b>
A definir	Homologação do resultado da eleição pelo Conselho Diretor em Reunião Extraordinária a ser convocada.

## APÊNDICE II - MODELO DA FICHA DE INSCRIÇÃO DAS CHAPAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE ENFERMAGEM

### FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA CANDIDATURA À DIRETORIA DA FACULDADE DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FEN/UFG

**Nome do(a) Candidato(a) a Diretor(a):**

**Matrícula SIAPE:**

**Cargo:**

**Data de ingresso como docente na FEN/UFG:**

**Nome do(a) Candidato(a) a Vice-Diretor(a):**

**Matrícula SIAPE:**

**Cargo:**

**Data de ingresso como docente na FEN/UFG:**

Solicitamos a inscrição da chapa e declaramos conhecer e estar de acordo com o teor das Normas para Eleição da Diretoria da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Goiás - Nº 01/2025, aprovada pelo Conselho Diretor da FEN/UFG em Reunião realizada no dia 12 de setembro de 2025, que trata das Normas para a Consulta à Comunidade Universitária na Eleição de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Enfermagem (FEN/UFG) para o mandato de 2026 a 2029.

---

**Assinatura do(a) Candidato(a) a Diretor(a)**

Candidato(a) a Diretor(a) da FEN/UFG

---

**Assinatura do(a) Candidato(a) a Diretor(a)**

Candidato(a) a Diretor(a) da FEN/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Selma Rodrigues Alves Montefusco, Professor do Magistério Superior**, em 15/09/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Varanda Pereira, Professora do Magistério Superior**, em 15/09/2025, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raissa Picasso, Técnico em Assuntos Educacionais**, em 15/09/2025, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ryan Fernandes Barbosa, Discente**, em 15/09/2025, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robert William Lopes Sobrinho, Discente**, em 15/09/2025, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5649476** e o código CRC **78A70619**.